CONTRIBUIÇÕES DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO BRASIL

José Ailton Rodrigues Vieira Junior[1]
UNIVASF (Brasil)
ailton.rodrigues.univasf.t5@gmail.com
Marcelo Bruno Araújo Queiroz[2]
UNIVASF (Brasil)
marcelo.bruno@ifpi.edu.br

A educação especial inclusiva constitui um campo marcado por transformações históricas, políticas e sociais relacionadas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência. A partir da década de 1990, ganhou destaque no cenário internacional, acompanhando o movimento em defesa dos direitos humanos, da educação para todos e da inclusão social. Documentos e convenções internacionais passaram a influenciar a formulação das políticas educacionais brasileiras, contribuindo para a construção de paradigmas fundamentados na diversidade e na inclusão. Esta discussão tem como objetivo compreender a influência dos principais documentos internacionais na constituição das bases da educação especial inclusiva no Brasil. O problema de pesquisa relaciona-se às quais contribuições desses marcos para a garantia do direito à educação das pessoas com deficiência no país? Quanto aos aspectos metodológicos, o texto apresenta uma revisão de literatura baseada na análise de documentos internacionais e de estudos relacionados à educação especial inclusiva e às políticas educacionais. O referencial teórico fundamenta-se nas discussões sobre educação especial, educação inclusiva, direitos humanos e políticas educacionais, considerando as contribuições de Mainardes e Pavezi (2018), Mantoan (2015) e Liechocki (2020), além dos documentos produzidos pela UNESCO, pela Organização dos Estados Americanos e pela Organização das Nações Unidas. Entre os principais marcos analisados estão a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, proclamada em Jomtien, em 1990; a Declaração de Salamanca, de 1994; a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, de 1999; e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006. A Declaração Mundial sobre Educação para Todos foi aprovada em 1990, durante a Conferência Mundial realizada em Jomtien, na Tailândia. O documento reafirmou a educação como direito humano fundamental e elemento indispensável ao desenvolvimento social, defendendo a universalização do acesso à escola e a ampliação das oportunidades de aprendizagem ao longo da vida. Sua proposta era atender às necessidades básicas de aprendizagem de todas as pessoas, considerando a diversidade, independentemente de classe social, gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou qualquer outra condição. Embora não fosse dedicada exclusivamente à educação especial, a Declaração de Jomtien fortaleceu a compreensão de que ninguém deveria ser excluído do direito à educação. Ao defender a equidade e a participação de todos, favoreceu a formulação de políticas voltadas às populações marginalizadas, incluindo as pessoas com deficiência. A educação passou a ser entendida de forma ampla, não apenas como escolarização, mas como processo permanente relacionado à família, à comunidade e à sociedade. Em continuidade, a Declaração de Salamanca, resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada na Espanha em 1994, tornou-se um dos principais documentos internacionais sobre educação especial. O texto reafirmou o compromisso com a educação para todos e defendeu que as escolas regulares acolhessem todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou de quaisquer outras características.

[1] Mestrando em Educação Inclusiva, Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Timon, Maranhão, ailton.rodrigues.univasf.t5@gmail.com, https://orcid.org/0009-0009-7667-0493 .

[2] Doutor em Ensino de Ciências e Matemática (UFRN), Professor do Instituto Federal do Piauí (IFPI) e do Mestrado em Educação Inclusiva da Universidade Federal do Vale do São Francisco (PROFEI UNIVASF), São Raimundo Nonato, Piauí, marcelo.bruno@ifpi.edu.br, https://orcid.org/0000-0003-3154-3027 .

Salamanca representou uma mudança na compreensão da deficiência e das dificuldades de aprendizagem. Em vez de atribuir a responsabilidade exclusivamente ao indivíduo, o documento destacou as barreiras pedagógicas, institucionais e sociais que dificultam a aprendizagem e a participação. As dificuldades educacionais passaram a ser relacionadas também à organização escolar, aos currículos, às práticas pedagógicas e às condições oferecidas pelos sistemas de ensino. Nessa perspectiva, a inclusão tornou-se responsabilidade das escolas e das redes de ensino. Outro marco importante foi a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização dos Estados Americanos na cidade da Guatemala, em 1999. Seu objetivo foi prevenir e eliminar a discriminação e promover a plena integração social das pessoas com deficiência. A Convenção definiu discriminação como qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência, em uma condição anterior, em suas consequências ou na percepção de uma deficiência, quando essa atitude impede ou anula o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Essa definição ampliou a proteção das pessoas com deficiência ao demonstrar que a discriminação pode ocorrer por ações diretas ou por práticas e estruturas que impedem a igualdade de oportunidades. A Convenção comprometeu os países participantes com a adoção de medidas legislativas, sociais e educacionais destinadas a eliminar a discriminação e promover a inclusão. Em 2006, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas, aprofundou a perspectiva dos direitos humanos aplicada à deficiência. O documento rompeu com concepções baseadas principalmente na caridade, na tutela e na assistência, reconhecendo as pessoas com deficiência como sujeitos plenos de direitos. Orientada pelo modelo social, a Convenção compreendeu que as limitações à participação resultam da interação entre as características individuais e as barreiras físicas, comunicacionais, institucionais e atitudinais presentes na sociedade. No campo educacional, a Convenção estabeleceu que os países deveriam assegurar um sistema inclusivo em todos os níveis, com igualdade de oportunidades e aprendizagem ao longo da vida. Para isso, os sistemas de ensino deveriam impedir a exclusão, garantir a participação em condições de igualdade, oferecer apoios individualizados e realizar as adaptações necessárias às demandas de cada estudante. A educação inclusiva passou a ser compreendida como direito fundamental, e não como concessão ou política opcional. Os achados desta pesquisa bibliográfica evidenciam que os marcos internacionais analisados exerceram influência significativa na construção das políticas brasileiras de educação especial inclusiva. Entre os principais desdobramentos, destacam-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Lei Brasileira de Inclusão (2015) e a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (2026). Esses documentos contribuíram para deslocar o debate de modelos assistencialistas e segregadores para uma perspectiva fundamentada nos direitos humanos, atribuindo aos sistemas educacionais a responsabilidade de acolher a diversidade e garantir a participação dos estudantes. Nesse sentido, essas contribuições fortaleceram a compreensão da educação como direito fundamental e favoreceram a superação de concepções excludentes e segregadoras. Contudo, a concretização dos princípios inclusivos ainda depende do enfrentamento de barreiras estruturais e pedagógicas, da formação docente, da transformação das práticas educacionais e da melhoria da infraestrutura escolar. Assim, os marcos internacionais permanecem referências importantes para a consolidação de uma educação especial inclusiva no Brasil.

Palavras-chave: Educação Especial Inclusiva. Pessoa com Deficiência. Declarações e Convenções Internacionais.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Referências

LIECHOCKI, Brígida Karina Liechocki. **Práticas Inclusivas no Ensino Religioso**. Curitiba: Appris, 2020.

MAINARDES, Jefferson; PAVEZI, Marilza. Análise das influências dos documentos internacionais ne legislação e políticas de educação especial no Brasil (1990-2015). **Revista Interacções**, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/jarvj/Downloads/pedrorochareis,+YY8.pdf Acesso em 21 de dez de 2025.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar e atendimento educacional especializado**. São Paulo: Summus, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Nova York: ONU, 2006.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Guatemala, 1999.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Salamanca, Espanha, 1994.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.